



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6694/2018

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal Nº 6487/2017 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 6487/2017, que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público, especificamente o parágrafo primeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A contratação referida no caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

(NR)

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 6546/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretaria Municipal de Administração

Lei Municipal nº 6694/2018 (Pg. 1/1)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 05 de Dezembro de 2018.

Lei Municipal nº 6694/2018 (Pg. 2/1)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”